



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

Processo: nº 060/2026
Projeto de Lei nº: 08/2026
Autor: Poder Executivo
Assunto: Autoriza suplementação do orçamento vigente

PARECER:

O montante autorizado para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento em execução da Prefeitura Municipal de Piedade no valor de R\$ 1.120.730,50 está em conformidade com a legislação vigente.

Cumpre destacar que a classificação orçamentária:

02– Poder Executivo
02.09.00- Secretaria de Serviços Públicos e Transporte
02.09.02- Divisão de Serviços Públicos
04.4520008.2008-4.4.90.52.00-Eqto e Material Permanente....R\$ 1.120.730,50
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 1.120.730,50

Dotação orçamentária a ser suplementada está contabilmente adequada.

Constitui recurso para Abertura de crédito adicional suplementar, como roga a Lei 4.320/64 em seu Art. 40:

- São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e em seu Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida da exposição justificativa.

O mesmo Art. 43 em seu § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#)).

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#)).

CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos referentes ao processo de suplementação de despesas constante da Lei 4.320/64, opino pela viabilidade contábil, financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 08/2026. O mesmo está em conformidade com a legislação e indicou fontes de recursos válidas para a abertura de crédito adicional suplementar.

É o que se apresenta para o momento.

Piedade, 26 de março de 2026.

Dênis Pinheiro Lopes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCD7-0BBA-C71C-2596

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIS PINHEIRO LOPES (CPF 320.XXX.XXX-68) em 26/03/2026 15:34:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/BCD7-0BBA-C71C-2596>